



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 11 /PGJM, de 24 de fevereiro de 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando o atual cenário de forte crescimento no número de casos confirmados, internações e mortes ocasionadas por covid-19 no início do corrente ano;

Considerando a necessidade de reforçar as medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, bem como de respeitar os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, servidores, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos e cidadãos em geral;

Considerando o aumento do número de casos e de mortes no Brasil, um dos países mais afetados pelo novo surto do Covid-19, **resolve**:

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça Militar retornará suas atividades ao regime de trabalho domiciliar, a partir da publicação desta Portaria, resguardando o quantitativo mínimo de servidores de sobreaviso, para atendimento preferencialmente remoto e, excepcionalmente, para comparecimento presencial, quando estritamente necessário.

Parágrafo único. Cada Departamento, Assessoria, Coordenadoria ou Gabinete vinculado ao Procurador-Geral de Justiça Militar ou ao Diretor-Geral prestarão serviços por meio do trabalho domiciliar, tal como ocorreu do início da pandemia, até a retomada gradual do trabalho presencial.

Art. 2º Durante o horário de expediente, os servidores deverão permanecer em condições de desempenhar suas atividades, sempre que contactado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Os chefes dos Departamentos, Coordenadorias, Assessorias e Divisões deverão realizar o redirecionamento ou desvio das ligações do telefone fixo de sua respectiva unidade para o telefone celular, a fim de facilitar a comunicação.

Art. 3º No âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, fica delegada, aos Procuradores responsáveis pela gestão administrativa, a competência para edição de ato normativo específico acerca do retorno ao trabalho domiciliar, conforme as orientações sanitárias da respectiva localidade.

Parágrafo único. Cópia do ato normativo deverá ser enviado à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para ciência, publicação, arquivamento e acompanhamento.

Art. 4º Em caso de decretação de proibição de circulação ("lockdown"), os serviços funcionarão em regime restrito de atuação presencial.

Parágrafo único. Não haverá atendimento presencial ao público, dando-se o processamento das medidas unicamente em regime de trabalho domiciliar, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 211 /PGJM, de 29 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 25/02/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844321** e o código CRC **FCB24785**.